



ATA GERAL DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS EMPREGADOS DA SGS DO BRASIL LTDA, REALIZADA NO DIA 22/08/2024, QUE APROVOU PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACT 2024/2025, OUTORGOU PODERES AO SINDICATO PARA NEGOCIAR A PAUTA, ASSINAR ACORDO OU, SUSCITAR DISSÍDIO COLETIVO, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e dois dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte quatro, (22/08/24), às 07:00, em segunda convocação, na sede da Empresa, presentes o Coordenador Geral do sindicato, Lourival José de Oliveira Lopes, que presidiu os trabalhos e o Diretor Jurídico, Valdenilson Bispo Santos, que secretariou, foi lavrada a ata de encerramento da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, dos empregados da **SGS DO BRASIL LTDA**, atendendo convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - **SINDPEC**, aqui transcrito. Reuniram-se os empregados da SGS DO BRASIL LTDA para Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação no horário indicado com a presença de 2/3 dos interessados ou em segunda convocação, meia hora após com a presença de 1/3, permanecendo até votar o último que comparecer, para deliberar sobre o seguinte: **1) Aprovação da contraproposta, apresentada pelo patronato; 2) Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo.** Local, Datas e Horário da Assembleia dos empregados da SGS do Brasil: no dia 22/08/24, 7:00h, Refeitório da Empresa - Via Matoim, s/n, Porto de Aratu, Candeias - BA. No local, data e horário, em segunda convocação, reuniram-se os empregados da SGS, em Assembleia Geral, para deliberar sobre os pontos da pauta, constatando que foi lido a proposta da **SGS PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025** e, após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração e, foram obtidos os seguintes resultados: Presentes **28** (vinte e oito) **empregados** interessados do total de **81** (oitenta e um) **empregados da empresa**, conforme assinaturas nas listas de presença. Aprovado por **(20)** votos SIM, **(08)** votos não, **(00)** em branco e **(00)** abstenções. A matéria da pauta de reivindicações foi aceita conforme segue: 1) Aprovação da contraproposta, apresentada pelo patronato; 2) Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. A PROPOSTA DA SGS APROVADA TEM O SEGUINTE TEOR: **PROPOSTA PARA ACT SINDPEC X SGS 2024/2025: CLÁUSULA – ABRANGÊNCIA** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a Categoria Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, do Plano CNTC, com abrangência territorial na BA. **CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL** - A SGS concederá aos seus empregados o reajuste salarial no percentual de 4% (quatro por cento), a incidir sobre o salário de abril de 2024, a vigorar a partir de 01 de maio de 2024. **CLÁUSULA - SALÁRIOS NORMATIVOS - PISOS SALARIAIS** - A Empresa cumprirá os seguintes Pisos Salariais (salário base), considerando jornada de 40:00 horas semanais, em cujos valores já está incluído o índice de reajuste estabelecido na cláusula Reajuste Salarial deste Acordo Coletivo, ressalvado legislação específica que fixe condições mais favoráveis.

Funções	Valores (R\$) 05/2024
Analista Junior	R\$ 2.067,19
Inspetor Junior Oil&Gas	R\$ 1.566,24
Inspetor Junior Mineral	R\$ 1.566,24
Auxiliar de Laboratório e Demais Cargos	R\$ 1.445,77
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.412,00

CLÁUSULA - FOLGA MENSAL - A Empresa garantirá um dia de folga para todos os empregados com atividades administrativas e operacionais, a exceção dos Empregados que trabalhem em turnos de revezamento. **§ Único** – Esta folga será ajustada em comum acordo entre a Empresa e os Empregados. **CLÁUSULA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS DATA** - Será elaborado, pela empresa, um calendário para pagamento de salários, respeitando-se o limite máximo do último dia útil do mês trabalhado. **MULTA POR ATRASO** - Toda vez que ocorrer atraso dos salários após o prazo aqui definido, a empresa pagará multa correspondente a 01 dia de salário por cada dia de atraso, até a data do efetivo pagamento ao Empregado. **CLÁUSULA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - O Empregador pagará a todos os Empregados o adicional de 2% (dois por cento) sobre o salário para cada 02 (dois) anos efetivamente trabalhados na Empresa, a título de Adicional



por Tempo de Serviço. **§ Único** - A contagem para fins de pagamento do adicional previsto nesta cláusula, terá início a partir de 01/05/1988, limitando este adicional ao valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). **CLÁUSULA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO** - Fica assegurado a todos os Empregados, que entrarem em gozo de férias ocorrido entre os meses de fevereiro a novembro de cada ano, o adiantamento do valor que corresponder à metade do salário vigente à época, a título de adiantamento de 13º salário. **§ Único** - O empregado deverá manifestar-se sobre o adiantamento estabelecido nesta Cláusula, mediante preenchimento do formulário próprio a ser distribuído pela Empresa, quando da Programação das Férias Anuais, e na falta deste através de solicitação escrita. **CLÁUSULA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO - COMPLEMENTAÇÃO** O Empregado que conte, pelo menos 06 (seis) meses de tempo de trabalho na empresa e que esteja afastado por mais de 15 (quinze) dias em gozo de benefício previdenciário, fará jus à complementação entre o benefício pago pelo INSS e a remuneração que estaria recebendo em serviço, contados a partir da data do afastamento, da seguinte forma: **a)** Do 16º (décimo sexto) dia ao 90º (nonagésimo) dia de afastamento - 100% (cem por cento) de complementação; **b)** Do 91º (nonagésimo primeiro) até 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento - 80% (oitenta por cento) de complementação. **CLÁUSULA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES** - Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no local e no horário de trabalho ou em consequência deste. **CLÁUSULA - ASSISTÊNCIA MÉDICA** - Fica assegurada a Assistência Médica Complementar a todos os Empregados, seus cônjuges, filhos e demais dependentes aceitos pela empresa de Assistência Médica Complementar, sendo autorizado à SGS efetuar descontos de parte do custo deste benefício, limitado esse desconto ao máximo de 20% (vinte por cento) do salário base do empregado beneficiário. **CLÁUSULA - ALIMENTAÇÃO I - VALE REFEIÇÃO** - A empresa assegurará mensalmente a todos os seus empregados, o direito de alimentação, que será satisfeito através do fornecimento de 01 (uma) refeição diária, através de 22 (vinte e dois) tíquetes refeição ou alimentação, inclusive no período de férias, a partir de 05/2024 no valor nominal de R\$ 34,04 (trinta e quatro reais e quatro centavos). **§ Primeiro** - A empresa está autorizada a descontar mensalmente de seus empregados no máximo 10% (dez por cento) do valor fornecido no mês a título de Vale Refeição ou Vale Alimentação. **§ Segundo** - Os empregados contratados após 01/05/2024, também terão o benefício estabelecido no "caput". **§ Terceiro** - Nos casos de suspensão do contrato de trabalho do empregado, o pagamento será suspenso, devendo os depósitos serem continuados a partir do retorno do empregado. **§ Quarto** - O pagamento do estabelecido no "caput" será fixo no valor mensal de R\$ 748,86 (setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos). **§ Quinto** - Quando o Empregado executar serviços extraordinários o Empregador garantirá a alimentação para o trabalhador, conforme política da empresa destinada para este fim. **CESTA BÁSICA:** A empresa fornecerá, a partir de 1º de maio de 2024, para os seus empregados, uma cesta básica através de cartão no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). **CLÁUSULA - AUXÍLIO PARA FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS E DOENÇAS CRÔNICAS** - O Empregador pagará mensalmente ao empregado por cada filho com necessidades especiais, sem limite de idade, um auxílio no valor R\$ 638,30 (seiscentos e trinta e oito reais e trinta centavos) a partir de 01/05/2024, que será reajustado na data-base. **CLÁUSULA - AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA** - Fica assegurado mensalmente aos empregados/as o auxílio creche/escola, com valor a ser atualizado na data-base, por cada filho com idade de 0 (zero) a 10 (nove anos, onze meses e vinte e nove dias), desde que esteja regularmente matriculado em instituições desse tipo. O reembolso está condicionado à comprovação das despesas, como segue: **a)** A partir de 01/05/2024, o valor de R\$ 566,96 (quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos). **§ Único** - O benefício definido nesta Cláusula será extensivo ao empregado solteiro, separado ou viúvo que detenha a guarda do filho. **CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL** - No caso de morte do Trabalhador, seu dependente direto, ou dependente reconhecido pela Previdência Social, devidamente habilitado, será reembolsado das despesas devidamente comprovadas em até 03 (três) vezes o valor do piso salarial da empresa. **§ Primeiro** - A indenização descrita no "caput" não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida em favor do empregado com esta cobertura. **§ Segundo** - Ficam mantidas as condições mais favoráveis já existentes decorrentes de Acordo Coletivos anteriores ou por iniciativa própria da Empresa, em relação a esta cláusula. **CLÁUSULA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS E INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE**



TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL - A Empresa assegurará a todos os seus empregados um plano de seguro de vida e acidentes pessoais, inclusive com cobertura complementar para os casos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, com prêmio nunca inferior a 24 (vinte e quatro) vezes o salário. **CLÁUSULA - HORAS EXTRAS 1 - ADICIONAIS** - As horas extraordinárias realizadas serão remuneradas com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), quando realizadas nos dias normais, e a 100% (cem por cento) quando realizadas aos domingos e feriados. **2 - DIVISOR MENSAL** - Os divisores mensais a serem utilizados no cálculo do valor da hora extra, serão os seguintes: a) 200 para carga máxima mensal de 200:00 h. (duzentas horas); b) 180 para carga máxima mensal de 180:00 h. (cento e oitenta horas); c) 150 para carga máxima mensal de 150:00 h. (cento e cinquenta horas); d) 120 para carga máxima mensal de 120:00 h. (cento e vinte horas); e) 220 para carga máxima mensal de 220:00 h. (duzentos e vinte horas); **CLÁUSULA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO** - ATN O adicional noturno será pago com o percentual de 30% (trinta por cento) do salário, para as atividades desenvolvidas no período considerado noturno. **CLÁUSULA - APLICÁVEL APENAS AOS EMPREGADOS SUBMETIDOS AO REGIME DE TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO** - A jornada praticada pelos trabalhadores abrangidos por este acordo poderá ser no formato 4 x 4, sendo a carga horária dos dias trabalhados de 12 horas, ou seja, 4 dias trabalhados (12h) por 4 dias de folgas. Segue (ANEXO - 01) a escala proposta. **1- ESCALA** - Uma vez observadas e adotadas as necessárias e pertinentes formalidades legais, os Empregados da SGS aqui representados pelo SINDPEC, concordam com a adoção do regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, formando grupos de prestação de serviços, conforme escala contida no anexo 01 deste Instrumento Normativo, e que dele passa a fazer parte integrante para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. **2- ALTERAÇÃO DA ESCALA** - A escala de revezamento, anexa a este Instrumento, poderá ser alterada sempre que houver acordo entre a SGS e seus empregados através do SINDPEC, devendo a nova escala ser dada conhecimento aos empregados lotados nos turnos ininterruptos de revezamento. **3- CARGA DE TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO** - A jornada de trabalho nos turnos, será de 12:00 h (doze horas) diárias, 36:00h (trinta e seis horas) a 48:00 (quarenta e oito) semanais e máxima de 192:00 h (cento e noventa e duas horas) mensais, ressalvada a escala de turno com a regra conforme tabela anexa. **4- HORAS EXTRAS - DEFINIÇÃO** - Serão consideradas como horas excedentes, a serem pagas como extraordinárias aquelas prestadas além da quantidade mensal prevista na escala de turno, ou seja, acima de 168:00h. (cento e sessenta e oito horas), 176:00h. (cento e setenta e seis horas), 180:00 h. (cento e oitenta horas), 192 (cento e noventa e duas) ou quando trabalhadas em regime de dobra ou nos dias e horas destinadas a repouso e folga; **5 - HORAS EXTRAS - ADICIONAIS** - Nos turnos de revezamento, caso haja prestação de serviço em prorrogação de jornada, as horas excedentes de trabalho serão remuneradas com o acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento), do valor da hora normal, quando realizadas nos dias normais e 100% (cem por cento) quando realizadas nos dias destinados a folga. Não se aplicando quando a dobra se verificar em decorrência da troca de turno por interesse próprio do empregado, autorizado pela empresa. **6 - TROCAS DE TURNO** - Troca de turno podem ser feitas por iniciativa da SGS ou a pedido do Empregado interessado, sem que isso constitua alteração ou descumprimento do presente Instrumento, mediante comunicação por escrito pela parte interessada com antecedência de 48 horas, que deverá ficar arquivada no prontuário do respectivo Empregado, limitando-se a 5 (cinco) trocas mensais, por empregado. **7- ADICIONAL DE TURNO** - O Empregado que estiver desenvolvendo suas atividades em turnos de revezamento, receberá um adicional de turno conforme abaixo descrito: **§ Primeiro** - Para os empregados contratados para desenvolver suas atividades em turno de revezamento, será pago o adicional de turno correspondente a 80% (oitenta por cento), sobre o salário base, no qual já estão incluídos: a) 30% (trinta por cento) a título de Adicional de Periculosidade - AP; b) 30% (trinta por cento) a título de Adicional Noturno - ATN, c) 20% (quinze por cento) a título de Hora Repouso e Alimentação - HRA. **§ Segundo** - Quando ocorrer dobra de turno, por solicitação da empresa, deverá ser observado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre o final da jornada dobrada e a jornada subsequente, cabendo à empresa adotar providências relativas ao transporte dos empregados. **§ Terceiro** - Não serão consideradas como horas extras aquelas realizadas quando da "passagem de turno" (saída/entrada de turmas ocorridas às 07:00, 15:00, 19:00 e 23:00 horas), desde que não sejam extrapolados os limites que seguem: a) 10 (dez) minutos antes da entrada do



trabalho em regime de turno; b) 30 (trinta) minutos após a saída do trabalho em regime de turno.

CLÁUSULA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - O adicional de transferência de 30% (trinta por cento) será pago em conformidade com o disposto nos artigos 469 e 470 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA – CARGA ESPECIAL DE TRABALHO - Ficam estabelecidas as seguintes Cargas Especiais de Trabalho: a) 06:00h (seis horas) diárias, 36:00h (trinta e seis horas) semanais e 180:00h (cento e oitenta horas) mensais, para telefonistas, datilógrafos, digitadores e operadores de computador e xerox, que executem a atividade em tempo integral, com intervalo para descanso de 00:10 min. (dez) minutos para cada 00:90 min. (noventa) minutos trabalhados; b) 04:00h. (quatro horas) diárias, 24:00h (vinte e quatro horas) semanais e 120:00h (cento e vinte horas) mensais, para os Empregados que laboram em atividades sujeitas a ações radioativas ou operem equipamentos radiológicos.

CLÁUSULA - ESTABILIDADES ESPECIAIS Fica assegurada a estabilidade especial provisória aos Empregados nas condições e períodos abaixo descritos: a) **GESTANTES** - Desde a comprovação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto; b) **ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL** - 12 (doze) meses após o término da licença previdenciária; c) **AUXÍLIO DOENÇA** - 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária; d) **APOSENTÁVEL** - Aos Empregados que tenham comprovado junto ao Empregador estarem a menos de 03 (três) anos para completar o tempo ou idade para aposentadoria, e desde que possuam pelo menos cinco anos ininterruptos na Empresa, ficará assegurada a garantia do emprego até a concessão do benefício. Entende-se como comprovação a(s) cópia(s) da(s) carteira(s) profissional (ais) ou declaração do INSS.

CLÁUSULA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela Empresa e Previdência Social, para abono de faltas ao serviço.

§ Único – Também serão eficazes os atestados de comparecimento apresentados pelos empregados, como comprovantes de acompanhamento médico de dependentes diretos, ascendentes ou descendentes, para efeito de faltas, desde que sejam em casos de emergências.

CLÁUSULA – FARDAMENTO - Quando a empresa exigir uniforme para exercício de determinadas funções, os mesmos serão fornecidos gratuitamente, bem como equipamentos de proteção individual quando exigidos.

§ Único – A Empresa assegurará a limpeza do fardamento, sem custo para o Empregado.

CLÁUSULA - MATERIAL DE SERVIÇO - É vedado o desconto de material ou equipamentos de serviço e fardamento perdidos ou danificados no exercício da função, sem ocorrência de dolo por parte do empregado.

CLÁUSULA - PROTEÇÃO COLETIVA - A Empresa se compromete, a partir da análise dos ambientes de trabalho, fazer estudos e, em função desses estudos, adotar medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente, bem como melhoria nas condições climáticas e de salubridade nos locais e ambientes de trabalho.

CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO - A Jornada Normal de Trabalho não poderá exceder a 08:00 h (oito horas) diárias e 40:00 h. (quarenta horas) semanais e 200:00 h (duzentas horas) mensais.

§ Único - Fica proibida a prorrogação da Jornada do Empregado Estudante, ressalvada as hipóteses do art. 59 e 61 da C.L.T.

CLÁUSULA - CUSTEIO DE DESPESAS - Em qualquer caso de deslocamento do Empregado para execução de tarefa que impliquem em afastamento do perímetro urbano da sede de sua contratação, fica assegurado pelo empregador o pagamento das despesas relativas a transporte, alimentação e estadia.

CLÁUSULA – FÉRIAS I - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, dias de repouso semanais remunerados ou dias úteis já compensados. Não se aplicando aos colaboradores que desenvolvem atividades em turnos ininterruptos de revezamento.

II - PROGRAMAÇÃO - O Empregador consultará o interesse dos empregados, quando da programação anual de férias, priorizando-a quando houver possibilidade, para estabelecer o período de gozo, cuja comunicação deverá ser efetuada com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ Único - A Empresa fica obrigada a efetuar o pagamento das verbas correspondentes a férias 48:00 h. (quarenta e oito) horas antes da entrada do funcionário no pleno gozo das férias.

CLÁUSULA – INTERINIDADE - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o Empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais obtidas por este último.

CLÁUSULA - NOVA FUNÇÃO - Admitido ou promovido o empregado, para função de outro dispensado, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais e respeitando-se os paradigmas da função ora substituída.

CLÁUSULA - POLÍTICA DE